



INDICAÇÃO N.º 001/89.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

APROVADO

Primeira discussão
Em 02/03/89
[Signature]
PRESIDENTE

I N D I C O à Doute Mesa, atendidas as formalidades regimentais, envio de expediente ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, propondo a formação de uma Comissão, englobando representantes dos funcionários, representantes da Câmara Municipal e representantes da Administração Municipal, para em conjunto elaborarem o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS do Funcionalismo Público Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 16 de fevereiro de 1989.

[Signature]
VEREADOR CARLOS ROBERTO SILVA

- A u t o r -

J U S T I F I C A T I V A

Para agir de maneira eficaz como gerente da atividade administrativa, o Poder Público tem que se revestir de procedimentos, características, métodos e valores adequados a dinâmica de atividade. Mais do que nunca, tornam-se imprescindíveis, formas de organização modernas, flexíveis e adaptáveis a processos administrativos que tenham como objetivo respostas inovadoras e racionais. Os requisitos exigidos pelo Poder Público para o desenvolvimento da Administração são, portanto, bem diferentes do modelo burocrático, que predomina hoje ainda, no País, principalmente a nível municipal. No caso em tela, verificamos que os Municípios possuem como característica básica, três categorias de Servidores: os funcionários estatutários, os contratados na forma da CLT e os regidos por regime especial (contratos prestação de serviços, entre outros modelos). Verificamos que até o início da década de 60 predominava nas Prefeituras o regime estatutário. No entanto, para não serem exigidas quanto a obrigatoriedade do concurso público, a estabilidade (estatuto) e aos problemas previdenciários, grande parte dos municípios brasileiros optaram pelo regime trabalhista, apesar dos obstáculos impostos pelo então Ato Complementar nº 52/69.



INDICAÇÃO N.º 001/89.

continuação...

O maior argumento dos que defendem o regime CLT é o fato de facilitar as demissões, permitindo ao Prefeito ampla liberdade e poderes, admitindo e demitindo. O sistema de mérito jamais chegou a ser totalmente implantado, todavia, no período em que predominava o regime estatutário, podia-se observar certo grau de organização e racionalidade na administração dos recursos humanos.

Com a opção pelo regime CLT, não houve mais preocupação em disciplinar os quadros funcionais. Foram desativados os mecanismos para renovação do contingente de servidores estatutários, não realizando novos concursos públicos, promoções e acessos. É o quadro em Cabo Frio, é a situação na grande maioria dos municípios brasileiros.

As Câmaras foram colocadas à margem das decisões políticas sobre o pessoal das Prefeituras, e quase sempre composições eram feitas para atender a compromissos tanto de Vereadores como de Prefeitos. Assim, as admissões passaram a ser feitas sem qualquer tipo de seleção. Os salários passaram a ser aleatórios, a denominação dos empregos tornou-se ambígua; nomes diferentes para funções idênticas e vice-versa. Como espelho de tantos outros Municípios, em Cabo Frio não houve como precisar o número exato de servidores, situação funcional, lotação e tipo de trabalho executado. Foi necessário o desdramatamento funcional.

Pretendemos sensibilizar ao Exm^o Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja implantado o Plano de Cargos e Salários do Funcionário do Município de Cabo Frio, como forma de corrigir distorções, para atrair pessoal especializado e prover um padrão de remuneração dentro de critérios justos e com bases técnicas. Mais do que nunca exercer para sempre da vida do Município de Cabo Frio, fatos que prejudicam e mascaram disfunções e injustiças, a pretensão do que se costuma chamar... "fato político".

SALA DAS SESSÕES, 16 de fevereiro de 1989.


VEREADOR CARLOS ROBERTO SILVA

— Autor —